

PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL SÃO JOÃO BOSCO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABIRA, VINCULADO AO CONSELHO METROPOLITANO DE OURO PRETO DA SSVP.



PREÂMBULO

O CONSELHO CENTRAL SÃO JOÃO BOSCO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABIRA, fundado em 02/05/2009, com sede e foro nesta cidade de Itabira/MG, na Av. João Soares da Silva, nº 71, bairro Penha, CEP.: 35900-062, inscrito no CNPJ sob o nº 11.085.208/0001-77, com Estatuto Social primitivo arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabira/MG, registrado e microfilmado sob o nº, de ordem Livro A-12 Nº 6017, em 02/05/2009, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO CENTRAL SÃO JOÃO BOSCO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABIRA, doravante denominado simplesmente CONSELHO CENTRAL é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º. O CONSELHO CENTRAL tem por finalidade prestar, por si ou pelas Unidades Vicentinas que lhe sejam vinculadas, serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma planejada, continuada e permanente, na área da assistência social, de forma gratuita aos seus usuários, proporcionando-lhes proteção social básica, visando especificamente:

- I) Garantir serviços de atendimento e executar programas e projetos que assegurem benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social, nos termos da Resolução/CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II) Prover atendimentos socioassistenciais às famílias assistidas pelas diversas Conferências Vicentinas instaladas nos municípios da sua área de atuação, proporcionando-lhes ajuda material, atividades recreativas, formação humanística, espiritual, moral, intelectual e cultural;
- III) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social, visando sempre a promoção humana dos assistidos;
- IV) Propiciar capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho aos membros das famílias assistidas, através de projetos aprovados pela Diretoria;
- V) Coordenar e motivar as Conferências Vicentinas, os Conselhos Particulares, as Obras Unidas e as Obras Especiais instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, na área territorial compreendida pelos municípios de: Itabira, Santa Maria de Itabira, Ferros, Bom Jesus do Amparo, Passabém, São

Sebastião do Rio Preto, São Gonçalo do Rio Abaixo, Morro do Pilar, Itambé do Mato Dentro, Santo Antônio do Rio Abaixo, sendo constituído pelo seus Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais.



Parágrafo 1º. O **CONSELHO CENTRAL**, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, estimulará as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação territorial, a praticar o exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

Parágrafo 2º. O **CONSELHO CENTRAL** não está obrigado a dirigir e nem a manter de forma econômica e/ou financeira as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação nos termos de seus Estatutos Sociais próprios, tendo estas: Personalidade Jurídica, Diretoria, Conselho Fiscal e Administração próprios, Patrimônio e Recursos Econômicos distintos e Escritas Contábeis independentes.

Parágrafo 3º. Cabe ainda ao **CONSELHO CENTRAL**, representar em sua área de atuação, as Unidades Vicentinas nela instaladas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo 4º. O **CONSELHO CENTRAL** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 5º. Considerando que o **CONSELHO CENTRAL** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **CONSELHO CENTRAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E em consonância com o princípio da universalidade, não se fará distinção alguma quanto à etnia, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários.

Parágrafo 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios socioassistenciais serão ofertados pelo **CONSELHO CENTRAL** e pelas suas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Parágrafo 2º. O **CONSELHO CENTRAL** propiciará processos participativos dos usuários de seus serviços na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 4º. O **CONSELHO CENTRAL** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, com o parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.



CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O **CONSELHO CENTRAL** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria do próprio Conselho Central com direito a voto, de presidente de Conselho Particular da jurisdição do Conselho e presidente de Obra Unida instalada na jurisdição do Conselho.

Parágrafo Único. O **CONSELHO CENTRAL** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 6º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **CONSELHO CENTRAL** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 13 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do **CONSELHO CENTRAL**, com direito a voto; b) Presidente de Conselho Particular instalado na área de atuação do **CONSELHO CENTRAL**, com direito a voto; e c) Presidente de Obra Unida instalada na área de atuação do **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e os direitos do **CONSELHO CENTRAL** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral do **CONSELHO CENTRAL** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 7º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP e as resoluções das Assembléias;



- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CONSELHO CENTRAL** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **CONSELHO CENTRAL**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **CONSELHO CENTRAL** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos.

Artigo 8º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 7º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **CONSELHO CENTRAL** por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembléia Geral.

Artigo 10. Excluído do **CONSELHO CENTRAL** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste Estatuto Social.

Artigo 11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12. O **CONSELHO CENTRAL** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 13. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados definidos no art. 5º deste estatuto e privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 6º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **CONSELHO CENTRAL**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONSELHO CENTRAL**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 14. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para os efeitos do inciso VIII do artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **CONSELHO CENTRAL**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **CONSELHO CENTRAL**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP;
- V) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **CONSELHO CENTRAL**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;



- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 17. O CONSELHO CENTRAL será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 01 (um) Coordenador da Escola de Capacitação "Antonio Frederico Ozanam" (ECAFO) e 01 (um) Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA).

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 04 (quatro) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente, como também a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 5º. O Presidente do **CONSELHO CENTRAL** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto conforme a Regra da SSVP, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares na área de atuação do **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.



Artigo 18. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até o dia 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos usuários;
- VI) Encaminhar antecipadamente para aprovação do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **CONSELHO CENTRAL**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à instituição. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior comunicação ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar autorização ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;



- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do **CONSELHO CENTRAL** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do **CONSELHO CENTRAL** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos, entre outras atividades, para reafirmar a fraternidade entre os seus membros associados;
- XXI) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o cadastramento em uma das Conferências Vicentinas de sua área de atuação;
- XXII) Receber, apreciar e encaminhar os pedidos de Cartas de Agregação de Conferências, de Instituição de Conselhos e União de Obras Unidas, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil;
- XXIII) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXIV) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 19. A Diretoria do **CONSELHO CENTRAL** e a sua Reunião Plenária constituída na forma do art. 5º reunir-se-ão ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 20. A Diretoria do **CONSELHO CENTRAL** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 21. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **CONSELHO CENTRAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **CONSELHO CENTRAL**;
- IV) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **CONSELHO CENTRAL**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 18 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do **CONSELHO CENTRAL**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **CONSELHO CENTRAL**.

Artigo 22. São atribuições do Vice-Presidente:



- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **CONSELHO CENTRAL**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO CENTRAL**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 24. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO CENTRAL**.

Artigo 25. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;



- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **CONSELHO CENTRAL** ou pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **CONSELHO CENTRAL**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CONSELHO CENTRAL** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP a contribuição da décima, equivalente a 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO CENTRAL**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 26. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO CENTRAL**.



Artigo 27. São atribuições do Diretor de Patrimônio (onde houver este cargo):

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **CONSELHO CENTRAL** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **CONSELHO CENTRAL**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **CONSELHO CENTRAL**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO CENTRAL**.

Artigo 28. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 25 e artigo 43, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 29. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 6º e inciso I do artigo 13, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 04 (quatro) anos em uma ou em várias Conferências Vicentinas instaladas na área de atuação do **CONSELHO CENTRAL**;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **CONSELHO CENTRAL** é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **CONSELHO CENTRAL** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede do **CONSELHO CENTRAL**, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP;



- VI) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo **CONSELHO CENTRAL** sob a forma de Declaração de Anuência, assinada pelo Presidente do referido Conselho, sendo que a referida declaração e os demais documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso se decida pela desaprovação de alguma candidatura, deverá ser feita com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **CONSELHO CENTRAL**, formalizando tudo sob a forma de Declaração de Desaprovação;
- XI) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados deverá repassar toda essa documentação curricular à coordenação do DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **CONSELHO CENTRAL**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal quando alguma circunstância exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP. Na hipótese do candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado na sede do **CONSELHO CENTRAL** e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;



- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do **CONSELHO CENTRAL**;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **CONSELHO CENTRAL** ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP para apreciação e aprovação (se for o caso) da eleição;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **CONSELHO CENTRAL**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Entidade;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária do próprio Conselho Central por ato do Presidente ou Representante do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados do **CONSELHO CENTRAL**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Metropolitano.

Artigo 30. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pela Assembléia Geral quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 13, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os 06 (seis) associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A critério do DENOR que emitirá seu parecer, os associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP. Na hipótese do associado candidato não aceitar tal solicitação, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.



Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular, um suplente na ordem do número de votos obtidos na respectiva eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral eleger novos membros para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **CONSELHO CENTRAL** e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **CONSELHO CENTRAL** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O patrimônio do **CONSELHO CENTRAL** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e que venham a ser incorporados, a título de aquisição, permuta, herança, usucapião, superávit e doações.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 36. O **CONSELHO CENTRAL** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio,



auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas e passivos que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente à outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Itabira/MG, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **CONSELHO CENTRAL** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do **CONSELHO CENTRAL** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, doação ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **CONSELHO CENTRAL** realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, nos termos do "caput".



Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **CONSELHO CENTRAL** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

Parágrafo 5º. O Conselho Central é o responsável por todo patrimônio móvel e imóvel pertencente aos Conselhos Particulares e Conferências de sua área de atuação que não possuem personalidade jurídica própria, bem como daquelas que detinham personalidade jurídica própria e que não mais detêm por qualquer motivo, ficando assegurado ao Conselho Central o direito de praticar todos os atos legais exigidos para alienar, doar, transferir, permutar, ceder ou dar qualquer outra destinação ao patrimônio acima referido desde que cumpra o que dispõe o caput deste artigo.

Parágrafo 6º. Quando a situação envolver a transição de patrimônio do Conselho Central para o respectivo Conselho Metropolitano a concretização do ato exige a autorização prévia do Conselho Nacional do Brasil para que possa ser efetivado.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **CONSELHO CENTRAL**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.



Artigo 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **CONSELHO CENTRAL**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **CONSELHO CENTRAL** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 42. O **CONSELHO CENTRAL** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. O **CONSELHO CENTRAL** está sujeito à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O **CONSELHO CENTRAL** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 45. O **CONSELHO CENTRAL** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O **CONSELHO CENTRAL**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica, em função do eventual recebimento de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 46. O **CONSELHO CENTRAL** não é mantido pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias,

Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.



Artigo 47. Desde que não contrarie a finalidade principal do **CONSELHO CENTRAL** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 48. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nesta Unidade Vicentina a qualquer tempo, com base em motivos justificados para preservar seu regular funcionamento e resguardar seu patrimônio.

Parágrafo 1º. O **CONSELHO CENTRAL** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

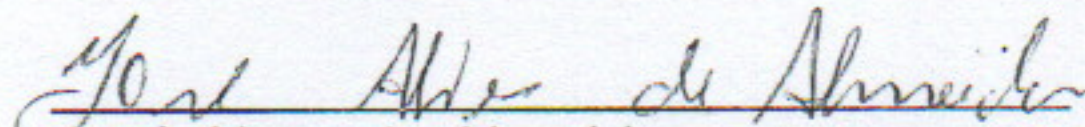
Artigo 49. O **CONSELHO CENTRAL** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP.

Artigo 51. O presente Estatuto só poderá ser registrado após sua homologação expressa pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 52. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabira/MG.

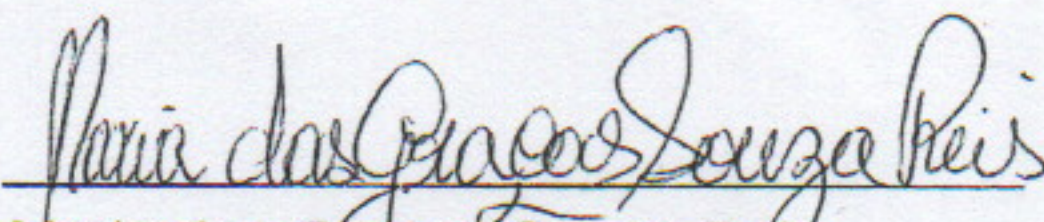
Itabira, 03 de abril de 2018.


José Alves de Almeida
Presidente do Conselho Central
RG nº M-1.560.013 SSP/MG
CPF nº 140.607.796-87

Itabira - Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 20.988.598/0001-86
Registrado sob o nº 9995
Livro: 114 Protocolo: 1618
Em 17 de julho de 2018

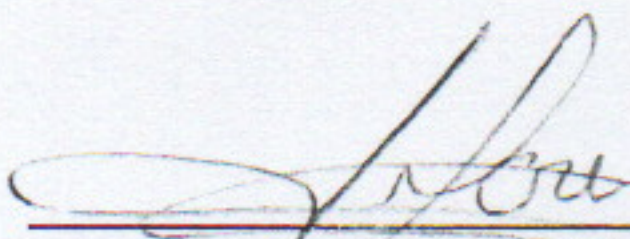
Manoel de Assis Castro - Oficial

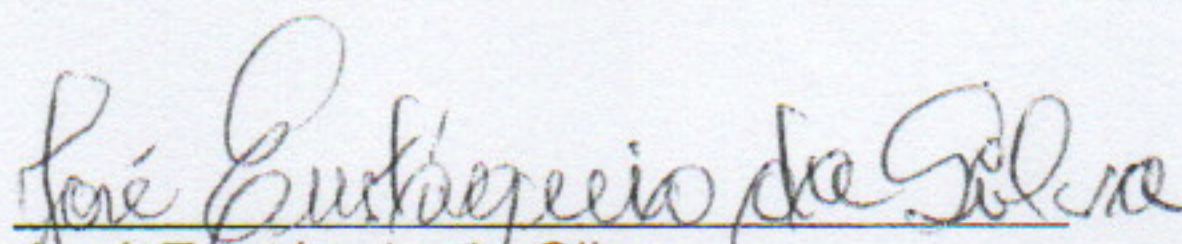
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Itabira Data: 17/07/2018 Reg.: A14/9995
SELO ELETRÔNICO Nº CEU44825 Prot.: 1618
Cód.: 6412-1, 6601-9, 6201-8(2), 8101-8(23).
COD. SEG.: 5275692001983550 Qtde de Atos: 27
ISSQN R\$ 7,64 Recompe: R\$ 15,26
Emol: R\$ 271,78 TFJ: R\$ 88,48 TOTAL: R\$ 367,90
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


(Maria das Graças Souza Reis)
1º Secretária
RG nº M-1.059.140 SSP/MG
CPF nº496.566.866-91

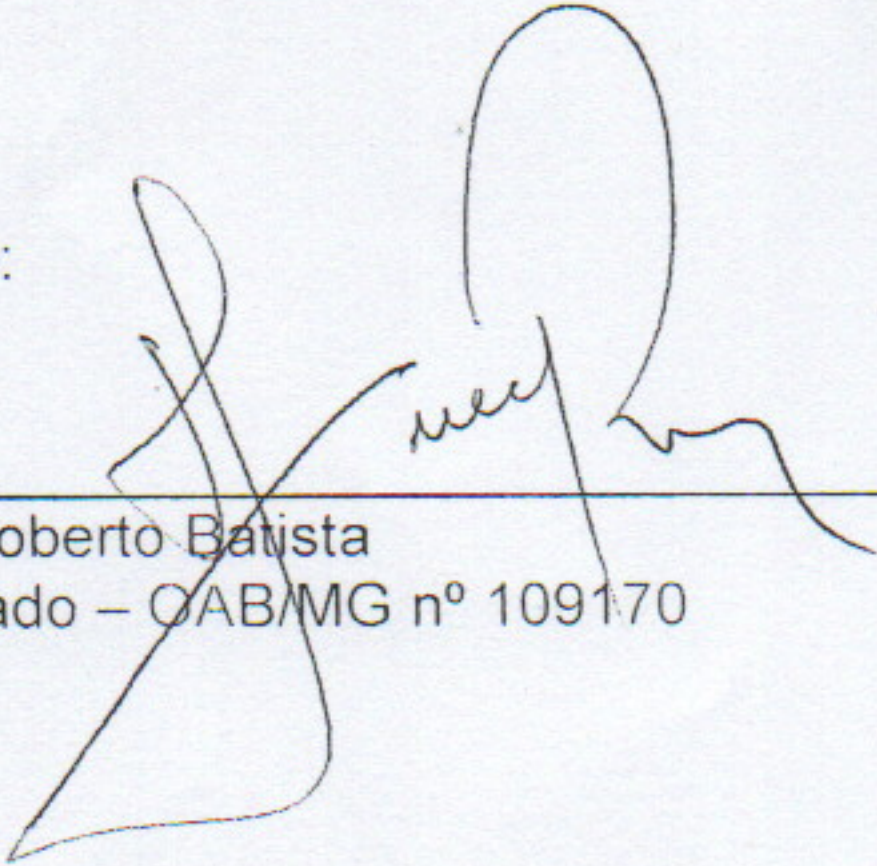


HOMOLOGADO


Geraldo Luiz Moreira
Coordenador do DENOR do CM Ouro Preto
RG nº M-2.936.401 SSP/MG
CPF nº524.404.786-87


José Eustáquio da Silva
Presidente do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP
RG nº M.9.182 SSP/MG
CPF nº131.491.806-00

VISTO:


José Roberto Batista
Advogado – OAB/MG nº 109170